

UM RETRATO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER DA REGIÃO NORTE DE NATAL/RN

Kerolayne da Silva Martins¹

RESUMO

O presente artigo buscou, através de pesquisa de campo, colher dados para averiguar se a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) encontra-se plenamente instituída na zona norte de Natal/RN, através de provisão de recursos humanos e infraestrutura suficiente para tal, e sua reflexão no grande número de procedimentos investigatórios instaurados. A metodologia do trabalho constou de entrevistas com a delegada responsável pela Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) e policiais da referida delegacia. O artigo expõe a maneira pela qual uma delegacia especializada em atendimento à mulher deve funcionar, considerando o procedimento padronizado pela Secretaria de Políticas para Mulheres.

Palavras-chave: Mulher. Estatística. Delegacia. Zona Norte. Violência.

A PICTURE OF THE POLICE STATION SPECIALIZED IN ASSISTING WOMEN OF THE NORTHERN REGION OF NATAL /RN

ABSTRACT

This article sought, through field research, collect data to ascertain if the Law 11.340/06 (Maria da Penha Law) is fully established in the north of Natal/RN, through provision of human resources and infrastructure enough for it, and its reflection in the large number of legal investigative procedures. The methodology of work consisted of interviews with the

¹ Acadêmica de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), ex-estagiária da DEAM/ZN. E-mail: kerolaynesmartins@yahoo.com.br. Professor orientador: Lincoln José Rufino, e-mail: linrufino@yahoo.com.br.

sheriff in charge of the Police Station Specialized in Assisting Women (DEAM) and police officers of that police station.

The article exposes the way in which a specialized police station for women should work, considering the standard procedure by the Secretaria de Políticas para Mulheres.

Keywords: Woman. Statistic. Police Station. North Zone. Violence.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Instituto Jones (2008), o fenômeno da violência está historicamente enraizado nos hábitos, costumes e comportamentos socioculturais. Dessa forma, muitas mulheres ao serem agredidas encontram dificuldades de romper com situações de violência, dentre outros motivos, por acreditarem que seus companheiros, caso julguem que elas cometeram algum erro ou infringiram as normas por eles estabelecidas, têm o direito de puni-las.

Ainda de acordo com o referido instituto, diante desta crítica situação, os movimentos feministas e de mulheres buscaram auxílio ao Estado para implementar políticas públicas. Logo, em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina e em 1985 foi implantado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. A mobilização desses movimentos e de organizações correspondentes rompeu as fronteiras da esfera privada e obteve grande importância política. A partir disso, garantiu-se junto ao Estado, a fundação de órgãos específicos no combate à violência de gênero, como as comissões de defesa dos direitos da mulher, os conselhos da condição feminina e as delegacias especializadas no atendimento à mulheres vítimas de violência.

Como resultado de um longo processo de discussão e mobilização para coibir atos de violência contra a mulher, foi sancionada, no dia 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que entrou em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2006. Antes dessa lei, os casos de violência contra a mulher eram tratados no âmbito dos juizados criminais, que imputavam penas brandas, como pequenas multas, pagamento de cestas básicas e prestação de serviços à comunidade, atenuando, assim, o significado da gravidade do problema. A nova lei dispõe, no art.12, de procedimentos que incluem a criação de juizados, especialmente voltados para a assistência e a proteção das

mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e enfatiza a utilização da prisão preventiva e em flagrante, nos casos em que a vítima tem sua integridade ameaçada.

De acordo com a Secretaria de Políticas para Mulheres, o Rio Grande do Norte possui cinco delegacias especializadas em atendimento à mulher, porém, apenas duas estão localizadas na cidade do Natal. Dentre elas, encontra-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) da Zona Norte, única da região especificamente direcionada à crimes contra mulher.

Assim, ante a criação de estabelecimentos voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, buscou-se, neste artigo, demonstrar os efeitos da propagação dos direitos instituídos pela Lei 11.340/06, exclusivamente na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, da Zona Norte de Natal/RN, e, ainda, expor as condições encontradas quanto à estrutura física para o desenvolvimento das atividades policiais.

A metodologia adotada, para a elaboração deste trabalho, baseou-se em pesquisa de campo, com fito de obter dados para a composição de gráficos estatísticos, que possam demonstrar se houve ou não aumento no índice de inquéritos policiais instaurados nos últimos anos. Outrossim, foi realizada entrevista com a delegada titular e alguns agentes, para que se pudesse compreender, de maneira mais aprofundada, a situação em que se encontra o único distrito policial da região norte, especializado em violência doméstica. Faz-se mister salientar que o artigo teve como suporte os dados colhidos no período compreendido entre o ano de 2011 a 2015, com ênfase neste último ano.

2 PANORAMA HISTÓRICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A criação da primeira Delegacia da Mulher, no Brasil, ocorreu na cidade de São Paulo, em 6 de agosto de 1985, em resposta às críticas de mulheres sobre o atendimento policial a mulheres em situação de violência. Michel Temer, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentou ao governador Montoro e ao movimento de mulheres, a ideia da criação de uma delegacia da mulher especializada em crimes contra mulheres, a ser composta por policiais do sexo feminino, que seriam mais preparadas do que os homens para lidarem com a violência contra a mulher. Desta forma, o governador Montoro criou a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do Brasil e da América Latina (SANTOS, 2010; VASCONCELOS, 2011).

Como lembra Feiguin e Bordini (1987), através da criação desta primeira DEAM, conseguiu-se realizar o primeiro levantamento a respeito da violência contra a mulher. De acordo com este levantamento, foi obtido o número total de 2.038 boletins de ocorrência, registrados apenas nos primeiros cinco meses de funcionamento. Os registros obtidos revelaram 714 casos de lesão corporal (correspondente à 35% dos crimes) e, ainda, 528 casos de ameaça, (equivalente a 25,9%). Este número de boletins de ocorrência constatou, também, que o maior índice de ocorrências se dava no âmbito doméstico.

Como bem versa Pasinato (2008), a Constituição Federal de 1988 representou um grande marco na conquista dos direitos individuais, coletivos, civis e sociais, ampliando os direitos da cidadania para as mulheres, tendo contemplado grande parte das demandas dos movimentos de mulheres. A Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, que foi estendido no artigo 226, parágrafo 5º, para as relações familiares. A Constituição ainda assegura que o Estado deverá prestar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Este mesmo autor aduz que nos anos 2000, o governo de Luís Inácio Lula da Silva deu azo a uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional, referente aos direitos das mulheres. Tal fato se deu pela criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual recebeu o status de ministério, possuindo poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas visando à ampliação e garantia dos direitos das mulheres.

A partir da fundação das primeiras delegacias para mulheres no Brasil, segundo a Norma Técnica de Padronização (2010), foi determinada a ampliação de tal iniciativa a nível nacional. Neste momento, ocorreu a criação de inúmeras Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs), as quais foram instaladas em todo o território brasileiro. Assim, em 2006, o Brasil já contava com 394 delegacias especializadas e, em 2010, este número subiu para 475 delegacias ou postos especializados. Apesar de ainda ser um número insuficiente, é importante reconhecer a ampliação e fortalecimento das DEAMs no território nacional.

Como resultado ocorrido por esta ampliação se fundou a Delegacia da Mulher de Natal/RN, em 12 de maio de 1986, através do Decreto nº 9.561. Tal delegacia configurou-se a terceira unidade especializada no atendimento a violência contra mulheres do país e situa-se

no bairro da Ribeira. A Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher da Zona Norte, por outro lado, veio a ser inaugurada apenas em 25 de novembro de 2003. Cabe aqui o registro de esta DEAM (Zona Norte) ainda não possuir portaria determinando sua criação.

Seguindo a política nacional de combate a violência doméstica, o estado do Rio Grande do Norte (GOVERNO DO RN, 2015) desenvolve ações públicas, conduzidas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESED). Subordinada à SESED foi criada Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias (CODIMM), destinada a coordenar, articular e fiscalizar serviços, programas e ações para mulheres e minorias, além de elaborar projetos de novos serviços e programas no âmbito da Segurança Pública (PORTAL CODIMM, 2015). O RN conta, ainda, com a Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres (CEPAM), responsável por contribuir com a promoção da igualdade de gênero e com a melhoria das condições da qualidade de vida das mulheres do estado.

Desta forma, através da Lei complementar de nº 356, de 19 de dezembro de 2007 (RN, 2007) foi criado o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres, destinado a promover políticas públicas para a prevenção, atendimento, acompanhamento e repressão dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Já no âmbito municipal, conforme ARAÚJO (2011) são desenvolvidas várias ações de qualificação, proteção e programas assistenciais à mulher vítima de violência, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS) o órgão institucional responsável pela inscrição da mulher no Cadastro Único, que a possibilita ser inserida nos programas sociais. A SEMTAS também é encarregada do Centro de Referência “Mulher Cidadã” (CRMC), local que oferece assistência psicossocial às vítimas. Além disso, o programa da Casa Abrigo foi desenvolvido pelo Centro de Referência, o qual é designado ao acolhimento de mulheres que estão em risco, juntamente com seus filhos, sendo a grande maioria das usuárias encaminhadas pelas DEAMs, que aguardam o trâmite processual, uma vez que no momento da coleta das declarações são informadas a respeito das medidas protetivas e possibilidade de abrigo.

3 PROCEDIMENTO PADRONIZADO NAS DELEGACIAS DA MULHER

Consoante às normas preceituadas na Constituição Federal, as polícias civis têm como sua atribuição o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária, ou seja, atuam como

órgão auxiliar do Sistema de Justiça Criminal no registro de ocorrências policiais, instauração de inquéritos policiais e outros procedimentos necessários para a apuração de responsabilidades no cometimento de ilícitos penais. (PASINATO, 2008)

Segundo a Polícia de Segurança Pública (2009), a investigação criminal compreende especificamente as seguintes diligências: inquirição da vítima (que deve ocorrer imediatamente para colher toda prova testemunhal possível); o inquérito da vizinhança (trata-se do contato com os vizinhos para aferir os fatos do qual tenham conhecimento); coleta de prova testemunhal e pericial que puder se extraída; além de eventual exame médico-legal; oitiva do agressor na qualidade de arguido, no qual possui o direito constitucional ao silêncio.

Nas DEAMs, os agentes que nelas atuam devem seguir o procedimento padronizado pela Secretaria de Políticas para Mulheres, conforme a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres² (BRASIL, 2010), que tem como finalidade padronizar o atendimento aos casos de violência doméstica. Com base nesta norma, a delegacia deve conter:

- a) Sala de espera que comporte ambientes separados para a mulher/vítima e para o homem/agressor;
- b) Atendimento humanizado, levando em consideração a palavra da mulher que deve ser reduzida a termo, em sala reservada, para manter a privacidade da mulher e de seu depoimento;

Atualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed), em parceria com a Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias (CODIMM), está realizando curso de capacitação dos operadores de segurança pública, entre eles policiais militares e civis, bombeiros militares e profissionais do ITEP, a fim de que se obtenha um atendimento mais humanizado, baseado na inclusão social e na cidadania. O curso intitulado de “Humanização no Atendimento as Vítimas de Violência” faz parte do programa RN Sustentável (GOVERNO DO ESTADO DO RN, 2015), cuja primeira turma teve início em julho de 2015 e a mais recente em outubro de 2015 .

²A Norma Técnica de Padronização das DEAMs foi redigida pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, Secretarias de Segurança Públicas e Polícias Civis das Unidades Federadas, bem como especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não governamentais, tendo como objetivo implementar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e de gênero na segurança pública.

- c) Atendimento sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, independente de orientação sexual, incluindo também mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- d) Atendimento inicial feito por equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- e) Agentes que conheçam as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e material de informação e orientação para as mulheres;
- f) Atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos quais as Delegacias não tenham atribuições específicas, procedendo o encaminhamento para a instância policial específica;
- g) Escuta qualificada, sigilosa e não julgadora;

De acordo com o relatório proferido pelo Observe- Observatório da Lei Maria da Penha (2007), os manuais de treinamento para as polícias enfatizam a relevância do primeiro atendimento oferecido na delegacia, pois ele poderá contribuir para que a mulher reforce sua confiança nas pessoas que devem transmitir a segurança de que ela está tomando a decisão correta. Quando este primeiro contato se faz de forma desrespeitosa e discriminatória, acarreta efeitos negativos para a mulher e sua escolha de buscar auxílio, podendo ocasionar em sua desistência e retorno à situação de violência.

O procedimento também é padronizado através do Capítulo III da Lei Maria da Penha, em que a autoridade policial deverá:

- a) ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

Isto significa que, em casos de crimes condicionados à representação, como a ameaça, por exemplo, deverá constar no termo que a mulher deseja representar criminalmente contra o agressor. A vítima também é informada do significado desta representação para o agressor, isto é, que ele responderá um processo criminal, e para a justiça, que só poderá oferecer a ação penal diante de “autorização”.

Ainda conforme a referida Norma Técnica de Padronização (BRASIL, 2010), a mulher ao chegar à delegacia deve fazer um Boletim de Ocorrência e este deverá ser o mais completo possível, contendo dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime, ou seja, neste

documento encontra-se: a qualificação da vítima, endereço, telefone, local e data do crime, dados do agressor (alcunha, nome, telefone etc. qualquer dado que a vítima recorde) e o resumo do ocorrido.

b) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

A vítima também poderá levar provas para serem acrescentadas ao inquérito, como fotos e gravações, por exemplo.

c) remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência. Neste caso, a mulher é informada do que são as medidas protetivas, quais são seus efeitos e de que, em caso de descumprimento, este deverá ser informado às autoridades policiais para eventual prisão preventiva;

d) determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários. Será, portanto, expedido guia de solicitação de exame de corpo de delito pela autoridade policial, a qual a vítima deverá se encaminhar ao ITEP para proceder ao exame.

e) ouvir o agressor e as testemunhas. Faz-se necessário esclarecer que o agressor deverá ser ouvido em dia diverso da vítima, evitando qualquer tipo de contato entre eles.

f) em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes, para abrigo ou local seguro, e acompanhá-la para retirar seus pertences do domicílio familiar;

g) em caso de violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.

Apesar da limitação de recursos humanos e materiais observados nas DEAMs, conforme preconiza o Instituto Jones (2008), é a delegacia que realiza o registro e o arquivamento das informações das ocorrências de maneira organizada, oferecendo a infraestrutura para o estudo e a coleta de informações.

A intervenção da polícia tem uma especial importância, pois, tal como referem Harne e Redford (apud QUARESMA, 2012), esta pode ser a primeira entidade a quem é revelada a situação ou a quem é solicitada ajuda e uma ação efetiva transmite mensagens importantes sobre a intolerância à violência (para a vítima, agressor e sociedade), contribuindo para a sua

redução, para o aumento da segurança das vítimas e para reafirmar a legitimidade da iniciativa. Uma resposta positiva pode facilitar também o acesso a outros serviços especializados de apoio à vítima. Se, ao contrário, esta resposta for insuficiente, pode inviabilizar futuras iniciativas da vítima em procurar ajuda, deixando-a desprotegida e em risco de ser alvo de novos episódios de violência.

4 ANÁLISE DE DADOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER DA ZONA NORTE DE NATAL/RN³

Em todas as capitais, o volume de atendimentos, inquéritos policiais, solicitações de medidas protetivas e processos judiciais vem crescendo. Não existem dados ou instrumentos de medição que permitam afirmar que os números refletem um aumento da violência doméstica e familiar na sociedade. Contudo, a busca por informações e o aumento de denúncias sugerem que esse é um efeito positivo da divulgação da Lei Maria da Penha e sua contribuição para maior conscientização das mulheres sobre seus direitos (CEPIA, 2013).

A mais recente pesquisa realizada pelo DataSenado (2015), mostrou que, praticamente, 100% das mulheres entrevistadas sabem da existência da Lei Maria da Penha, evidenciando a ampliação da divulgação de seus institutos.

Ainda, conforme a 4ª edição da publicação Ministério Público: um retrato, do Conselho Nacional do Ministério Público (Conselho Nacional do Ministério Público, 2015), divulgada ao final de junho de 2015, a violência doméstica é o primeiro assunto processual em matéria criminal no Rio Grande do Norte, demonstrando que a Lei Maria da Penha está permitindo o rompimento do silêncio da vítima, gerando um demasiado crescimento de procedimentos criminais, conforme demonstrado na figura abaixo (Figura 1):

³As informações que embasaram os gráficos foram coletadas através de pesquisa de campo feita diretamente na DEAM da Zona Norte de Natal/RN, no qual os dados foram atualizados até a data de 30 de outubro de 2015.

MP/RN		
Assunto	Nº	%
Violência Doméstica Contra a Mulher	5.819	24,0%
Crimes Contra o Patrimônio	4.942	20,4%
Crimes Contra a Vida	3.288	13,6%
Crimes de Trânsito	2.296	9,5%
Demais Assuntos	2.002	8,3%
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	1.748	7,2%
Crimes do Sistema Nacional de Armas	1.119	4,6%
Crimes Contra a Dignidade Sexual	836	3,4%
Lesão Corporal	468	1,9%
Crimes Contra a Ordem Tributária	402	1,7%

Figura 1 - Dados percentuais de ocorrência de assuntos processuais em matéria criminal no Rio Grande do Norte

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público, 2015.

Neste artigo, buscou-se analisar os dados referentes à DEAM/ZN e seus inquéritos instaurados. Assim, conforme demonstrado no gráfico abaixo, verifica-se que, durante três anos consecutivos (2011-2013), houve um crescimento significativo de procedimentos investigatórios. Quanto à interrupção deste crescimento, em 2014, esta precisa ser acompanhada ao longo do tempo, antes de se chegar a uma conclusão sobre o motivo. Observa-se que os números voltam a atingir um alto patamar, antes mesmo do final de 2015, isto é, nota-se que os números vão sendo ultrapassados a cada ano. Destacando-se o ano de 2015, apesar de os dados se referirem apenas até o mês de outubro, constata-se a abundância de inquéritos instaurados, que ultrapassa os anos 2011 e 2012, e, por óbvio, excederá a marca atingida em 2014, sendo admissível aguardar que continuem a serem autuados altos números de procedimentos investigatórios nos anos seguintes, haja vista as imensas instaurações desde 2013. Vejamos:

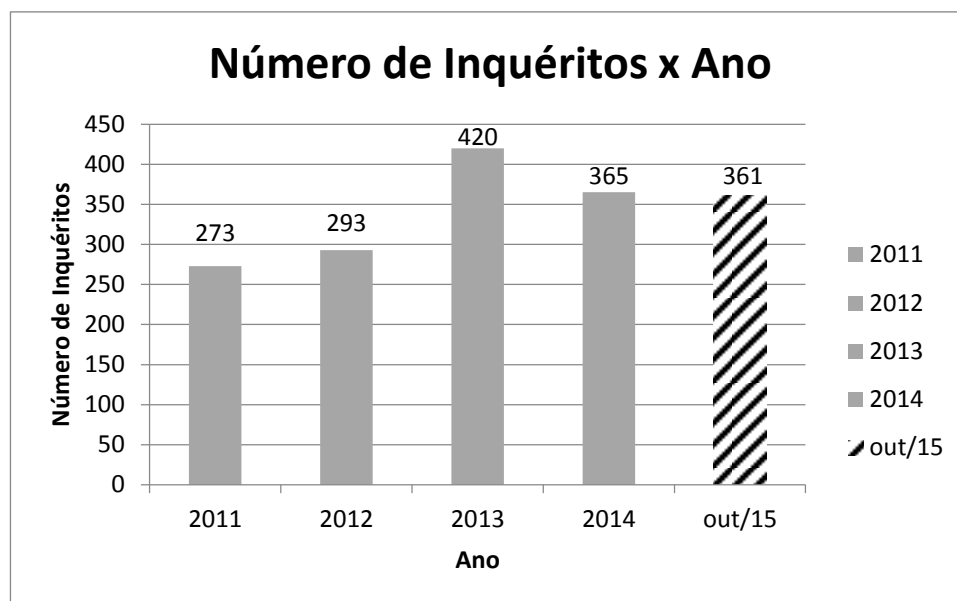


Gráfico 1 – Número de inquéritos ao ano, no período de 2011 a outubro/2015.

Fonte: Dados da pesquisadora.

Com base na média mensal de inquéritos, é possível aferir a provável média de inquéritos que ainda serão instaurados no ano 2015, na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher do Norte de Natal. Isto nos permite visualizar de maneira clara, a atual tendência de crescimento dos números de ocorrências relativas a violência doméstica, que vem se fazendo presente não somente no Rio Grande do Norte, mas em todo o Brasil. Logo abaixo podemos verificar a estimativa feita para o fim do ano de 2015, vejamos:

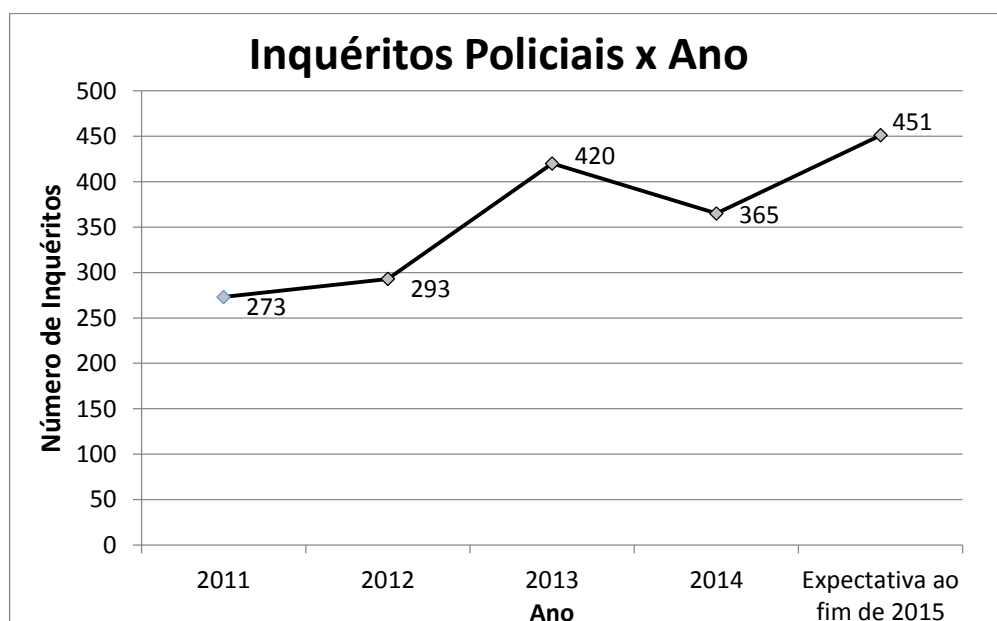


Gráfico 2 - Estimativa de inquéritos policiais para o final de 2015.

Fonte: Dados da pesquisadora.

Dizer que este aumento se deu em razão do crescimento de crimes, é fazer uma análise simplista e não aprofundada, em virtude de haver diversos fatores que corroboram a propositura destes dados, como por exemplo, o acesso à justiça e a não possibilidade de desistência da vítima, em caso de lesão corporal.

De acordo com o Instituto Jones (2008), no que tange às estatísticas de violência contra a mulher, extraídas dos boletins de ocorrência (BO) das delegacias especializadas, deve-se estar atento para o fato de que o crescimento dos registros não indica, necessariamente, aumento da violência contra a mulher. O que, muitas vezes, ele pode refletir é o crescimento da denúncia. Da mesma forma, a queda no número de BOs pode indicar modificações de ordem legislativa ou administrativa, e não a redução da violência impetrada contra as mulheres.

Conforme aduzido pela delegada titular da DEAM/ZN, os números de inquéritos estão aumentando cada vez mais. Entretanto, acredita-se que tal fato está relacionado à divulgação e abrangência da Lei Maria da Penha, resultando na diminuição da subnotificação, isto é, em vez da vítima permanecer em casa inerte e sofrendo violência doméstica, ela agora busca a delegacia para comunicar o crime. Acredita, ainda, que o número de inquéritos do ano de 2015 deve aumentar, em função da ferramenta intitulada Disque 180, que permite que a vítima não necessite efetivamente buscar a delegacia, já que algumas sofrem cárcere privado ou tem medo que seu companheiro descubra, possibilitando que um vizinho ou qualquer outra pessoa faça a denúncia através do telefone.

A Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) foi criada em 2005. A ligação é gratuita, com funcionamento de 24 por dia, de segunda a domingo. Podem realizar as denúncias de violência contra a mulher mulheres e homens. O sigilo é absoluto e a identificação opcional. A Central fornece todas as informações sobre seus direitos legais e dá as devidas orientações para que a vítima fique em segurança (ARAÚJO, 2011)

Analisando-se, ainda, os dados do ano de 2015, foi constatado que as maiores incidências de crimes, na DEAM/ZN, são de lesão corporal leve e ameaça. Isto demonstra que as mulheres não mais aceitam ficar em silêncio e apenas agirem quando não mais podem suportar a situação. Estas não estão se limitando a notificar às autoridades apenas a respeito da ocorrência de uma violência física, por exemplo, mas também daqueles que atingem sua

esfera pessoal e psicológica. Sendo assim, desde a criação da primeira delegacia, é notória a vontade das vítimas de comunicar qualquer tipo de crime que lhe atinja, principalmente o de ameaça. Há casos, inclusive, em que retornam em intervalos curtos de tempo, por não mais tolerarem perturbações à sua pessoa e/ou família. Isto significa que a estatística é positiva por expor a quantidade de mulheres que não mais aceitam estar em situação de violência.

Até agosto de 2015, a DEAM/ZN realizou o total de 209 solicitações de medidas protetivas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. As medidas protetivas são consideradas inovadoras no combate à violência contra a mulher, por serem potencialmente capazes de romper ou, ao menos, interromper o ciclo de violência, por meio de uma atuação emergencial e incisiva do Estado sobre as partes que compõem relações afetivas, domésticas e familiares marcadas por danos físicos, psicológicos, morais e patrimoniais (BRASIL, 2013).

Os requerimentos são encaminhados ao juiz que, em até 48 horas, deve decidir sobre sua concessão, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária (quando cabível) e comunicar o Ministério Público, nos termos do art. 18 da Lei Maria da Penha. A decisão do juiz independe de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

Como aduz Araújo (2011), no Brasil, as pesquisas existentes, apesar de numerosas, são insuficientes para traçar um perfil real e global do fenômeno. Sabe-se que a dimensão do problema é muito maior que a violência denunciada ou detectada pelas pesquisas. Os inúmeros estudos realizados nas últimas décadas deram, inegavelmente, maior visibilidade ao problema, mas é impossível afirmar com precisão se a violência contra a mulher aumentou ou diminuiu.

De maneira a perceber a amplitude dos reflexos deste fenômeno de crescimento, em matéria publicada no site da Prefeitura do Natal, em 07 de agosto de 2015, atualmente, há mais de 9.200 processos registrados no Judiciário, referente à violência doméstica (PREFEITURA DO NATAL, 2015). Assim, nota-se que a informação dos direitos da mulher não só reflete nas delegacias, mas em todo o sistema jurisdicional.

5 RESULTADOS DA PESQUISA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA DEAM/ZN

A DEAM/ZN encontra-se localizada na Avenida Doutor João Medeiros Filho, local este de fácil acesso para a população, possuindo grande fluxo de transporte público e de circulação de pessoas, durante o período diurno e toda a semana. Embora haja a facilidade no acesso, não há qualquer tipo de placa de orientação para se chegar ao local.

Ante a percepção de que o espaço da delegacia da mulher deve remeter a um ambiente mais feminino, ou até familiar, os próprios agentes arcaram com os custos para que seu interior fosse inteiramente pintado de rosa, além da aquisição de inúmeros arranjos de flores, por acreditarem que tal atitude torna o espaço mais acolhedor para mulheres e crianças.

Em visita realizada no dia 21 de outubro de 2015, notou-se a falta de itens básicos para o bom atendimento ao público. Os banheiros encontravam-se sem condições de uso (sem água, sem papel higiênico e sabonete), assim como ausência de copos plásticos para água. Notou-se, ainda, que os espaços são compartilhados por vítimas, agressores e público em geral, inclusive crianças, que vão acompanhando suas mães.

Alguns policiais trouxeram à baila o assunto da falta de munições e armas, ressaltando que, por se tratar de delegacia relacionada a crimes domésticos, é necessário a oitiva de vizinhos, parentes e conhecidos, para que sustentem as alegações da vítima, visto que geralmente não há materialidade do crime. Desta forma, muitas vezes, precisam adentrar em locais de risco como a chamada “favela do mosquito”, sem possuir instrumentos para a sua proteção e/ou inibição de quaisquer atos contra eles.

Em relato, alguns agentes chamaram atenção quanto à carência de inúmeros recursos, inclusive água filtrada, materiais de limpeza e equipamentos indispensáveis às atividades cartorárias. Destacaram que é corriqueira a falta de água nos banheiros, tornando impossível oferecer um ambiente adequado às vítimas e, inclusive, aos próprios policiais, que atuam no estabelecimento, já que não há banheiros exclusivos para as usuárias, que precisam compartilhar as instalações do distrito policial.

Em análise à estrutura, o Observatório da Lei Maria da Penha (2010) constatou a inexistência de brinquedoteca, apesar da criação deste espaço estar entre as recomendações das Normas Técnicas de Padronização, que teria a função precípua de garantir que as crianças que acompanham suas mães vítimas de violência e necessitam permanecer na delegacia, possam ter um espaço mais adequado, evitando sua exposição e contato com a situação. Além disso, constatou a problemática quanto ao Instituto Médico Legal, Instituto Técnico-Científico de Polícia no caso de Natal. Nos casos em que envolvem lesões físicas e violência sexual,

após o registro policial, as mulheres recebem uma guia (documento formal de solicitação) para que possam realizar exames médicos (corpo de delito) por peritos autorizados. Contudo, não é incomum que elas deixem de realizar esses exames, em virtude dos grandes deslocamentos que devem fazer, seja pela falta de recursos financeiros, pela distância, ou porque desconhecem o local onde fica o serviço, ou até mesmo porque não entendem a necessidade de realizar o exame e sua importância como prova técnica na ação penal.

Assim, por se tratar de delegacia situada na região norte, as vítimas necessitam percorrer a distância de aproximadamente onze quilômetros para realizar o exame de corpo de delito, visto que o órgão responsável para esse serviço fica localizado na zona leste de Natal, motivo este que torna habitual a não apresentação de laudos na instauração dos inquéritos.

Ao contrário do recomendado pela Norma Técnica, no que tange a escuta de testemunhas e do próprio agressor, na DEAM/ZN todas são realizadas no interior do cartório, na presença da delegada ou escrivã, às vezes, até de maneira concomitante, já que a sala destinada à delegada titular está inutilizável por falta de ar condicionado, computador e impressora. Tal situação enseja na aglomeração de pessoas que necessitam valer-se das dependências do cartório (escrivã, delegada, chefe de investigação, estagiária e agentes de polícia), que contém apenas dois computadores e uma impressora, situação que acarreta em oitivas de vítimas, agressores e testemunhas no mesmo ambiente.

Em entrevista realizada com a atual delegada titular da DEAM Zona Norte, a Bel^a. Marina de Lima Toffoli⁴, notória é a carência de recursos materiais e humanos oferecidos pelo Estado. Em declaração, ressalta que há ausência de psicólogas e assistentes sociais. O número de viaturas é insuficiente⁵, os computadores são antigos e, frequentemente, necessitam de manutenção. O efetivo de policiais é pequeno, frente ao grande número de inquéritos instaurados e por ser a única delegacia especializada em atendimento à mulher da região norte de Natal.

Em razão deste déficit, o funcionamento da DEAM/ZN está restrito ao horário comercial, qual seja, das 8h às 18h, não funcionando em dias de feriado. Entretanto, conforme elucidado pela delegada, muitos casos de violência doméstica ocorrem durante o período

⁴Após entrevista realizada no dia 20 de outubro de 2015, a Bel. Marina de Lima Toffoli deixou o cargo de Delegada Titular da DEAM/ZN, não tendo sido designada, até a finalização deste estudo, nova delegada para assumir o cargo.

⁵Atualmente a DEAM/ZN dispõe apenas de uma viatura caracterizada e uma descaracterizada (sem o logotipo da polícia civil). Até pouco tempo atrás a DEAM dividia sua viatura caracterizada com a delegacia de plantão da Zona Norte, o que dificultava o cumprimento de diligências.

noturno e nos fins de semana, forçando as vítimas a serem atendidas pelos policiais civis da delegacia de plantão da zona norte, local este que não oferece um atendimento especializado como a DEAM.

Importa salientar que a Norma Técnica de Padronização das DEAMs recomenda que:

“[...] o atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas nos municípios” (Brasil, 2010).

6 CONCLUSÃO

O intuito da realização deste estudo foi de trazer à tona a real situação de uma delegacia de polícia, na qual lida com um tema tão atual que é a violência contra a mulher. Não houve conhecimento de nenhuma pesquisa aprofundada realizada na DEAM da zona norte, corroborando com o fato de muitos acreditarem que esta região é costumeiramente deixada em segundo plano. Os agentes buscam solucionar, quando possível, as questões pendentes sem o auxílio do Estado, visto que a carência de recurso é tamanha.

Inúmeras são as políticas públicas aplicadas no estado do Rio Grande do Norte e em todo o território brasileiro, figurando a delegacia da mulher como principal política pública de enfrentamento à violência doméstica, representando um grande avanço na luta do movimento feminista e I no processo de fortalecimento e ampliação dos direitos da mulher. A orientação de expandir os serviços referentes ao enfrentamento da violência contribui para que as vítimas tomem ciência dos direitos estabelecidos pela intitulada Lei Maria da Penha.

De outro lado, porém, a criação desses direitos deve caminhar lado a lado com a priorização por condições propícias para a aplicação do que foi instituído em lei. A Lei Maria da Penha criou diversos mecanismos com o intuito de coibir a violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, mas para que haja uma aplicação eficaz, a Secretaria de Segurança Pública deve garantir a estruturação das DEAMs com equipamentos novos, para que a polícia possa desenvolver suas atividades de forma mais rápida e com maior eficiência, além da capacitação dos profissionais que trabalham nesta área.

Com relação às condições de funcionamento da DEAM, as informações colhidas indicam a carência de recursos humanos, material e financeiro, constituindo um verdadeiro

empecilho para a realização de um trabalho de melhor de qualidade, visto que nem instrumentos que garantam a segurança do agente são oferecidos pelo Estado.

As capacitações continuam sendo esporádicas, embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed), em parceria com a Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias, venha desempenhando um papel importante nesse caso, com a inclusão do tema violência no treinamento das autoridades encarregadas do caso.

Extraiu-se da análise dos elementos que embasaram este estudo, que as políticas públicas refletem no encorajamento das mulheres e tal fato reflete no crescimento de inquéritos policiais, em razão disso, é primordial que as DEAMs acompanhem tal crescimento, isto é, havendo multiplicação das demandas, é necessário aumentar os estabelecimentos especializados, pois apesar da deficiência, correspondem a uma resposta à violência contra a mulher.

Insta salientar que o estudo não buscou traçar o perfil das usuárias, contudo, o número de mulheres que utilizam os serviços policiais é elevado e tal fato merece atenção, necessitando maior investimento e ampliação de tais serviços, haja vista que, quanto maior a ampliação, maior a prevenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, A.S. **Política Social Pública de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher: uma tentativa de garantia dos direitos humanos das mulheres.** In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011, São Luís. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011.

ARAÚJO, M. F. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação.** Revista Psicologia para América Latina, México, n. 14, out. 2008.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para Mulheres.** Disponível em <
https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=TD> Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha, nº 11.340.** Brasília, 2006.

BRASIL. **Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs.** Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

CABRAL, M. A. A. **Prevenção da violência conjugal contra a mulher.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Abrasco, v.4, n.1, 1999.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Ministério Público: um retrato: dados de 2014,** volume IV. Brasília: CNMP, 2015.

CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação. **“Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais”.** Relatório final. Rio de Janeiro: Cepia/Ford, 2013.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Brasília: Senado Federal/Secretaria de Transparência. Agosto de 2015.

FEIGUIN, D. e BORDINI, E. B. T. **Reflexões sobre a violência contra a mulher.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Revista da Fundação SEADE, jul./set. 1987.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Com recursos do RN Sustentável, Sesed oferece curso de “Humanização no Atendimento as Vítimas de Violência” aos agentes de segurança.** Disponível em < <http://www.rnsustentavel.rn.gov.br/?pg=noticias&id=310>> Acesso em: 16 de outubro de 2015.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE. Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CEPAM. Disponível em< <http://www.sejuc.rn.gov.br/Conteudo.aspTRAN=ITEM&TARG=6923&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=CEPAM>> Acesso em: 07 de novembro de 2015.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias (CODIMM). Disponível em <<http://codimm.blogspot.com.br/>> Acesso em: 07 de novembro de 2015.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Violência contra a mulher 2008: ocorrências registradas na delegacia especializada da mulher (DEAM), Vitória – ES 2004 a 2006.** Vitória, 2008.

OBSERVE: Relatório Final: **“Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal”** realizado pelo Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha 2010. Disponível em <http://www.observe.ufba.br/_ARQ/Relatorio%20apresent%20e%20DEAMs.pdf> Acesso em: 21 out. 2015

PREFEITURA DO NATAL. **Lei Maria da Penha completa nove anos em defesa dos direitos da mulher brasileira.** Disponível em < <http://www.natal.rn.gov.br/noticia/ntc-22067.html>>. Acesso em: 11 de outubro de 2015.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil.** Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

Polícia de Segurança Pública [PSP]. **Investigação criminal da violência doméstica. Boas práticas policiais.** Comando Metropolitano de Lisboa, Divisão de Investigação Criminal, 2009.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 24.999, de 09 de março de 2015. **Atribuições das Delegacias de Atendimento à Mulher.** Rio Grande do Norte, 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 9. 9.561, de 12 de maio de 1986. **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**. Rio Grande do Norte, 1986.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, cria o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres**. Rio Grande do norte, 2007.

SANTOS, C. M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

VASCONCELOS, T. B., NERY, I. S. **A atuação das Delegacias da Mulher como política pública de enfrentamento à violência de gênero**. In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011, São Luís. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011.

QUARESMA, C. C. P. C. F. **Violência Doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal**. Lisboa: Cadernos da Administração Interna, 2012.